



Projeto de Lei Municipal nº 2.881/2023

de 18 de outubro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar De Aratiba – ACHA e da outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio na área da saúde, com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, para execução de atendimento médico hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e cirurgias eletivas e de urgência/emergência de média complexidade, conforme as disposições constantes nos termos conveniais apensos e integrantes à presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IRINEU FANTIN

Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.881/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a celebração/renovação de Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA, visando propiciar à população de Mariano Moro/RS a garantia de atendimento médico hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, nos termos constantes no anexo ao presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR.

CONVÊNIO Nº/ 2023

O MUNICÍPIO DE (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua, centro, inscrito no CNPJ sob nº, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado, s/nº, neste município de, RS, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente, e assistencial, inscrita no CNPJ sob nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Federal e Estadual, nos processos registrados, respectivamente, sob o nº 9611-1200/93.2 e 753/92-84, com sede na Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidenta, Sra. **NEUZA FÁTIMA MUNARO APPELT**, brasileira, casada, inscrita no CPF do MF sob nº 671.327.900-72, portadora do RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, firmam entre si o presente Convênio, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem como objeto propiciar à população de - RS a garantia de atendimento médico hospitalar via Convênio, com as seguintes abrangências e valores:

- a) **Internações Clínicas** – As internações clínicas serão efetuadas com AIH (Autorização de Internação Hospitalar) 3,0 da tabela do SUS, sendo que o Município contribuirá com mais 2,0 X deste valor, para o Hospital e 2,0 X para Honorários Médicos.

Parágrafo primeiro: Quando esgotadas as AIH's do mês, o Município pagará o valor integral da internação, ou seja 3,0 X (hospital) e 3,0 X (honorário médico)

Parágrafo segundo: Os exames laboratoriais serão 2,0 X tabela SUS.

Parágrafo terceiro: Os exames de eletrocardiograma de urgência e emergência, não serão cobrados pelo hospital estando inclusos no valor de que trata a alínea “a”.

- b) **Cirurgia de pequeno porte:**



Hospital: AIH + 1,0 deste valor repassado pelo convênio;
Honorários Médicos: AIH + 1.0 deste valor repassado pelo convênio;
Anestesia: porte anestésico SUS + 1.0 deste valor repassado pelo convênio.

c) **Internações até 48 horas:**

Valor da diária Hospitalar: R\$ 119,70 (cento e dezenove reais e setenta centavos).
Valor da diária médica R\$ 79,64 (Setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);
Valor dos Medicamentos seguirão a Tabela BRASINDICE;
Exames laboratoriais 2 x tabela SUS.

d) **Fisioterapias:**

As sessões serão prestadas por profissional habilitado na área, mediante solicitação médica para internados, terá complementação de 3 X tabela SUS.

e) **Avaliação Pré – Cirúrgica:**

Cirurgião: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
Anestesista: R\$ 120 (cento e vinte reais).

f) **Cirurgia sem liberação da AIH:**

Hospital: 4.0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.
Honorários médicos/cirurgião: 7,0 (sete vezes) o valor da tabela do SUS;
Médico Anestesista: R\$ 900, (novecentos reais);
Consulta de avaliação pré-cirúrgica e pré-anestésica R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por avaliação.

g) **Cirurgia eletiva dupla sem liberação da AIH:**

1,5 vezes os valores elencados abaixo para Médicos e Hospital base tabela SUS:

Hospital: 4.0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.
Honorários médicos/cirurgião: 7,0 (sete vezes) o valor da tabela do SUS;
Médico Anestesista: R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais) acumulado por procedimento múltiplo;

h) **Cirurgia eletiva tripla sem liberação da AIH:**

2,0 vezes os valores elencados abaixo para Médicos e Hospital base tabela SUS:

Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.
Honorários médicos/cirurgião: 7,0 (sete vezes) o valor da tabela do SUS;
Médico Anestesista: R\$ 1.404,00 (um mil, quatrocentos e quatro reais) por procedimento triplo;

Parágrafo Quarto: Às cirurgias de hérnias que não tiverem a liberação da AIH, mas que forem autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, serão repassados os valores abaixo, observadas as quantidades de hérnias por procedimento:

a) **Para cirurgia de 01 (uma) hérnia sem liberação da AIH:**

Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.
Honorários médicos/cirurgião: 8,0 (oito vezes) o valor da tabela do SUS;



Médico Anestesiologista: R\$ 900,00(novecentos reais);

Consulta de avaliação pré-cirúrgica e pré-anestésica: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por avaliação.

Tela para cirurgia de hérnia: valor pago pelo SUS.

b) Para cirurgia de 02 (duas) hérnias em um mesmo procedimento sem liberação da AIH:

1,5 vezes os valores elencados abaixo, para Médicos e Hospital com base SUS:

Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.

Honorários médicos/cirurgião: 8,0 (oito vezes) o valor da tabela do SUS;

Médico Anestesiologista: R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais) acumulado no procedimento;

Tela para cirurgia de hérnia: valor pago pelo SUS + 0,50.

c) Para cirurgia de 03 (três) hérnias em um mesmo procedimento sem liberação da AIH:

2,0 vezes os valores elencados abaixo para Médicos e Hospital base tabela SUS:

Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.

Honorários médicos/cirurgião: 8,0 (oito vezes) o valor da tabela do SUS;

Médico Anestesiologista: R\$ 1.404,00 (um mil, quatrocentos e quatro reais) acumulado no procedimento;

Tela para cirurgia de hérnia: valor pago pelo SUS + 1,00 x.”

Parágrafo quinto: Quando necessário o **uso de tela nas cirurgias de Hérnias**, será o valor pago do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR A SER REPASSADO:

A PRIMEIRA CONVENIENTE repassará a SEGUNDA CONVENIENTE, os valores acima descritos por procedimentos e serviços, constando a descrição dos mesmos nas faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenhos do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENIENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos procedimentos e serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo a PRIMEIRA CONVENIENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos procedimentos realizados, data de internação e alta hospitalar, valores das diárias, serviços médicos e outros necessários na comprovação dos atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



O presente convênio terá vigência de um ano, a contar do dia 01 de a 31 de de 202..., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com reajuste com base no índice apurado e acumulado do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas do presente convênio correrão à conta de dotação da Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro da Comarca de Erechim, RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo Convenial, em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

....., RS,..... de de 2023.

.....
Prefeito Municipal
PRIMEIRO CONVENIENTE.

NEUSA FÁTIMA MUNARO APPELT
Presidente ACHA
SEGUNDA CONVENIENTE

Secretária(o) Municipal da Saúde